

**AUTÓGRAFO Nº 48/2017 AO PLO Nº 32/2017**

Dispõe sobre a criação do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – Polo Gramado Véra Grin e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – Polo Gramado Véra Grin, unidade educacional acadêmica de apoio pedagógico, tecnológico e administrativo para as atividades de ensino e aprendizagem dos cursos e programas de Educação a Distância – EAD, de responsabilidade das Instituições Públicas de Ensino Superior – IPES, com a finalidade de atender demandas de qualificação no âmbito municipal.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Polo Gramado Véra Grin:

I – oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada, a professores de educação básica;

II – oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;



III – oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;

IV – ampliar o acesso à educação superior pública;

V – fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como, a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologia de informação e comunicação;

VI – oferecer experiência profissional e formação a egressos e estudantes do Ensino Médio.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – Polo Gramado Véra Grin cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais, em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior à distância, por instituições públicas de ensino superior.

§ 1º Para fins desta Lei, caracteriza-se o Polo Universitário de Apoio Presencial, da Universidade Aberta do Brasil – Polo Gramado Véra Grin, como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas, relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior.

§ 2º O Polo Universitário de Apoio Presencial, da Universidade Aberta do Brasil – Polo Gramado Véra Grin, deverá dispor da seguinte infraestrutura mínima de funcionamento:

I – INFRAESTRUTURA FÍSICA:

- a) Espaços Gerais do Polo UAB (sala para coordenação, sala para secretaria acadêmica, banheiros com acessibilidade);
- b) Espaços de Apoio do Polo UAB (laboratório de informática, biblioteca física com espaço para estudos);



c) Espaços Acadêmicos (sala multiuso – para realização de aula(s), tutoria, prova(s), videoconferência e laboratório (s) pedagógico(s);

II – Recursos Humanos:

a) O quadro de funcionários do Polo Universitário de Apoio Presencial, da Universidade Aberta do Brasil – Polo Gramado Véra Grin, será preenchido por servidores efetivos nos cargos de técnico em informática, auxiliar de biblioteca e auxiliar administrativo.

§ 3º O Poder Executivo preencherá o quadro de funcionários descrito na alínea “a”, do inciso II, do parágrafo anterior, com cargos de provimento efetivo.

§ 4º A função de Coordenador do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – Polo Gramado Véra Grin poderá ser preenchido cargo de provimento efetivo ou em comissão.

§ 5º A função de Coordenador do Polo Universitário de Apoio Presencial, da Universidade Aberta do Brasil – Polo Gramado Véra Grin deverá atender as diretrizes emanadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior (Capes) do Ministério da Educação.

§ 6º O Coordenador do Polo Universitário de Apoio Presencial, da Universidade Aberta do Brasil – Polo Gramado Véra Grin, deverá garantir o adequado funcionamento em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil.

Art. 4º O Poder Executivo irá firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos, com fins de manter o Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – Polo Gramado Véra Grin.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – Polo Gramado Véra Grin, será à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas a



Secretaria Municipal de Educação, observando os limites de movimentação e empenho de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 14 de agosto de 2017.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci

Prefeito de Gramado